Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador signatário, **Claudemir Zanco - PL,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Institui no Município de Pato Branco o Programa Cartão Material Escolar, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no município de Pato Branco o Programa Cartão Material Escolar, de garantia do acesso de estudantes da rede pública municipal de ensino aos materiais escolares necessários, promoção de inclusão social e estímulo à educação.

Parágrafo único. O valor será disponibilizado por meio de cartão magnético ou outra tecnologia equivalente, fornecido pela Prefeitura Municipal, sendo de uso exclusivo nos estabelecimentos comerciais locais previamente credenciados junto ao Município.

Art. 2º O Programa Cartão Material Escolar consiste na concessão de um crédito, por meio de cartão magnético ou outra tecnologia similar, destinado exclusivamente à aquisição dos materiais escolares básicos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a serem utilizados pelos alunos da Rede Municipal de Educação.

Art. 3º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por:

I - elaborar a lista dos materiais permitidos para aquisição;

II - controlar o repasse e o uso dos valores concedidos;

III - fiscalizar os estabelecimentos credenciados;

IV - garantir a transparência e a publicidade dos atos relacionados à execução do programa.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá fornecer a lista de materiais escolares básicos para os pais e/ou responsáveis dos alunos, bem como disponibilizá-la no site oficial do Município.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4542-E9A8-91DA-0847 e informe o código 4542-E9A8-91DA-0847

§ 2º As listas de materiais escolares indicadas pela Secretaria Municipal da Educação poderão ser revistas e alteradas anualmente por meio de ato do Poder Executivo, sempre que necessário, para atendimento da proposta pedagógica.

Art. 4º O cartão magnético ou outra tecnologia equivalente, será destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito e será disponibilizado a cada aluno, por meio de seus pais e/ou responsáveis legais.

§ 1º O cartão magnético ou outra tecnologia equivalente deverá conter, obrigatoriamente, o nome do aluno, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF de seu responsável legal e o código do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

§ 2º O cartão ou outra tecnologia equivalente será cancelado automaticamente, nas seguintes hipóteses:

I - quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença à Rede Municipal de Ensino;

II - após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas do aluno, ininterruptas ou não; ou

III - pelo uso inadequado do cartão e/ou pela aquisição de produtos não especificados na lista estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A aquisição dos materiais escolares por meio do cartão ou de outra tecnologia equivalente poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado no município, com credenciamento prévio nos termos previstos em decreto do Poder Executivo.

Art. 6º A partir da liberação do recurso (saldo), é de responsabilidade única e exclusiva da família:

I - aquisição do material;

II - organização do material para uso pelo estudante;

III - que o estudante esteja de posse do material durante as aulas; e

IV - ciência de que não haverá reposição do material pela unidade de ensino.

Art. 7º O valor do recurso financeiro a ser creditado anualmente no cartão magnético ou outra tecnologia equivalente ficará disponível para utilização pelo prazo estipulado em decreto do Poder Executivo, findo o qual, deverá retornar aos cofres públicos.

§ 1º O valor do crédito do cartão será fixado no decreto do Poder Executivo, considerando-se o custo médio estimado do material escolar verificado no início do período do ano letivo.

§ 2º O valor disponível do cartão poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de livre escolha do beneficiário, observado o disposto no artigo 4° desta Lei.

§ 3º O recurso disponibilizado será o equivalente à compra no varejo, apenas dos itens constantes da lista de materiais escolares básicos, com descrição de cada item e seu respectivo valor médio aferido em pesquisa, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4542-E9A8-91DA-0847 e informe o código 4542-E9A8-91DA-0847

Art. 8º Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais os pais ou responsáveis legais dos beneficiários, quando efetivamente ficar comprovada fraude na utilização do Cartão Material Escolar.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta Lei, será instaurado o competente processo administrativo e, havendo constatação de práticas irregulares no uso do cartão, o caso será encaminhado para as autoridades competentes para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

Art. 9º Será facultado aos pais ou responsáveis declinarem do benefício objeto desta Lei, por meio de declaração optativa.

Art. 10. Em caso de abandono e/ou evasão escolar, o responsável legal deverá restituir os valores recebidos por meio do Cartão Material Escolar aos cofres públicos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante licitação, a contratar empresa e/ou instituição para a implantação do sistema, que irá operacionalizar e manterem funcionamento o Programa Cartão Material Escolar.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4542-E9A8-91DA-0847 e informe o código 4542-E9A8-91DA-0847

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Pato Branco, o Programa Cartão Material Escolar, como instrumento de garantia do acesso universal e igualitário aos materiais escolares básicos pelos alunos da rede pública municipal de ensino.

É sabido que a falta de material escolar adequado compromete diretamente o processo de aprendizagem, a permanência do aluno em sala de aula e a qualidade do ensino ofertado. Muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras no início do ano letivo, período em que os gastos se concentram, o que acaba gerando desigualdades entre os estudantes e impactos negativos no rendimento escolar.

O Programa Cartão Material Escolar surge como uma alternativa moderna, eficiente e transparente, permitindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma direcionada, exclusivamente para a aquisição dos itens necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, conforme lista previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação. Além disso, o modelo assegura maior autonomia às famílias, que poderão adquirir os materiais de acordo com as reais necessidades do estudante.

Ressalta-se, ainda, que a proposta promove o fomento ao comércio local, uma vez que o benefício deverá ser utilizado exclusivamente em estabelecimentos comerciais do município previamente credenciados, especialmente papelarias e lojas de material escolar, fortalecendo a economia local, incentivando a geração de emprego e renda e garantindo que os recursos públicos permaneçam circulando dentro do próprio Município.

Outro aspecto relevante da proposta é o fortalecimento da transparência e do controle dos gastos públicos, ao prever mecanismos de fiscalização, prestação de contas, cancelamento do benefício em caso de uso indevido e responsabilização dos responsáveis em situações de fraude ou evasão escolar.

Importante destacar que o projeto respeita a competência administrativa do Poder Executivo, delegando a regulamentação dos valores, prazos e procedimentos operacionais por meio de decreto, garantindo flexibilidade e adequação às condições orçamentárias do Município.

Dessa forma, o Programa Cartão Material Escolar representa um avanço nas políticas públicas educacionais e econômicas, promovendo inclusão social, igualdade de oportunidades, valorização da educação e fortalecimento do comércio local de Pato Branco.

Diante da relevância social, educacional e econômica da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4542-E9A8-91DA-0847 e informe o código 4542-E9A8-91DA-0847

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4542-E9A8-91DA-0847

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 30/01/2026 20:42:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4542-E9A8-91DA-0847